

RATINGS**Cotas Seniores****brA(sf)**

(risco de crédito baixo)

Cotas Sub. Mezanino**brBB+(sf)**

(risco de crédito relevante)

Cotas Sub. Júnior**brB-(sf)**

(risco de crédito alto)

FUNDAMENTOS DOS RATINGS

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 05 de agosto de 2024, atribuiu os ratings de crédito de longo prazo: 'brA(sf)', para as Cotas Seniores da 1ª e 2ª Séries; 'brBB+(sf)', para as Cotas Subordinadas Mezanino I e II; e 'brB-(sf)', para as Cotas Subordinadas Júnior de emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios GO Kenerson (FIDC GO Kenerson / Fundo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.782.833/0001-76. As classificações possuem perspectiva **estável**.

O FIDC GO Kenerson obteve registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 13 de setembro de 2021, e o início das suas operações ocorreu em novembro daquele exercício, operando sob as disposições dadas por seu Regulamento, instrumento com alteração mais recente em 17 de novembro de 2023. Uma vez que já possui histórico de quase 03 anos, e as classificações decorrem da análise de instrumentos em versões finais, as mesmas têm caráter definitivo, e não tiveram indicação de ratings preliminares.

Constituído sob a forma de condomínio fechado, de prazo de duração indeterminado, o FIDC GO Kenerson tem Administração e Custódia da Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A. (Singulare / Administradora / Custodiante), e Gestão da Multiplica Capital Asset Management Ltda. (Multiplica / Gestora). Além desses participantes, a estrutura do Fundo contempla a presença da Perpetuo Consultoria Especializada Ltda. (Perpetuo / Consultoria Especializada) para auxílio à Gestora na prospecção e análise dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, enquanto a Roveajud Consultoria em Recuperação de Crédito Sociedade Ltda. (Roveajud Consultoria / Agente de Cobrança) e a JRN Assumpção Cobranças Ltda. (JRN Assumpção/ Agente de Cobrança), são responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios em atraso.

O Fundo tem por objetivo a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante de seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios que estejam conformes à Política de Investimento estabelecida em seu Regulamento. Os Direitos Creditórios adquiridos são representados por títulos de crédito, mas, limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, contratos em geral e todo e qualquer instrumento representativo de crédito.

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são cedidos, sem coobrigação, exclusivamente, pela Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda. (Kenerson / Cedente), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.019.231/000-96. A Cedente tem como atividade principal a produção e distribuição de óculos.

Quanto à estrutura de capital, o FIDC GO Kenerson emite Cotas das Classes Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, sendo que, o total em Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior) deve manter participação mínima equivalente a 50,0% do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo e, apenas as Cotas Subordinadas Júnior devem manter participação mínima equivalente a 25,0% do PL do Fundo.

As Cotas Seniores têm prioridade absoluta em relação às demais Classes para efeitos de resgate, amortização e distribuição dos rendimentos. Já as Cotas Subordinadas Mezanino, em posição intermediária, se subordinam as Cotas Seniores, e possuem prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior para os mesmos efeitos. Até o momento o FIDC GO Kenerson já emitiu 03 Séries Seniores e 03 Séries Subordinadas Mezanino, as quais possuem metas de valorização atreladas à variação do CDI, acrescida de sobre taxas, conforme descrição do respectivo Suplemento.

Sobre os Ratings:Data: **05/ago/2024**Validade: **30/nov/2024**Perspectiva: **Estável**

Observação: -

Histórico:

Ago/24: Atribuições

Escala de rating disponível em:
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>**Analistas:**Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0702
jorge.alves@austin.com.brPablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.brAustin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – Conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

A Classe Subordinada Júnior, a qual não possui qualquer prioridade sobre as demais, também não tem meta de valorização. Assim, para caracterizá-la como obrigação de dívida, tornando-a passível de classificação de risco de crédito, a Taxa DI foi adotada pela Austin Rating como parâmetro para a definição de default do Fundo.

Os ratings '**brA(sf)**' e '**brBB+(sf)**', indicam, respectivamente, risco de crédito baixo e risco de crédito relevante, comparativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de não cumprimento pelo Fundo, das obrigações assumidas com os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino. As obrigações aqui consideradas para a definição de *default* referem-se, principalmente, à devolução, nas datas de amortizações e resgates, do valor integral correspondente aos principais investidos em cada Classe, acrescido das metas de rentabilidade definidas. Já o rating '**brB-(sf)**' traduz um risco relevante de que o Fundo não devolva aos detentores das Cotas Subordinadas Júnior o valor investido corrigido pela Taxa DI acumulada.

As classificações definidas decorrem da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, nos seguintes pilares de análise: (i) a definição do perfil de risco de crédito médio da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, levando em conta, principalmente, os parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais), tais como, Política de Investimento, Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade, e também seu próprio histórico; e (ii) a confrontação do risco de crédito verificado para a carteira, aos mitigadores de risco e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, as notas se baseiam na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas, de fungibilidade, jurídico, entre outros. Adicionalmente, tem como base a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito transmitidos por contrapartes, assim como aqueles da Multiplica, Gestora do Fundo.

O FIDC GO Kenerson tem foco na aquisição de operações originadas pela Kenerson. A companhia oferece estoques de óculos de sol ou de grau a lojas especializadas, através de vendas parceladas. O Fundo antecipa o recebimento decorrente das vendas ao fabricante, e recebe as parcelas dos lojistas.

Como as operações são performadas, ou seja, decorrentes de mercadorias já entregues, o Fundo corre apenas o risco Devedor. Já o risco Devedor / Sacado é amenizado na medida que há inúmeros critérios em Regulamento, os quais têm por objetivo a diluição da responsabilidade dessas partes. O percentual de concentração permitido a qualquer Devedor varia de acordo com o tempo decorrido da 1ª integralização de Cotas Seniores. De todo modo, a maior concentração permitida a Devedores está limitada a até 5,0% do PL do Fundo. Já a totalidade dos Direitos Creditórios devidos pelos 7 maiores Devedores, deve representar no máximo 21,0% do PL do Fundo, por exemplo.

Dentre os critérios de Regulamento, há restrição ao prazo máximo dos Direitos Creditórios. A presença de critério capaz de limitar o prazo médio dos ativos da carteira é bastante favorável, porém, são aceitos recebíveis com até 300 dias para o vencimento final, prazo considerado longo. Adicionalmente, há critério de limite em até 210 dias para a carteira, ainda considerado período longo para exposição a qualquer parte. Cumpre observar, por fim, que o referido prazo é bem adequado ao tipo de operação de origem dos créditos, ou seja, venda de estoque dos lojistas.

Outro aspecto favorável das descrições de seu Regulamento se refere à taxa mínima de cessão dos ativos de crédito. Os Direitos Creditórios são adquiridos a taxa mínima média de cessão correspondente à variação do CDI, acrescido de spread de 8,5% ao ano. A formação de excesso spread é altamente favorável, sendo, inclusive, o único reforço de crédito presente para a Classe Subordinada Júnior. Note-se que a taxa de cessão deve cobrir todos os custos do Fundo, sendo considerados os principais, as metas de valorização das Cotas de cada Classe e perdas com inadimplência e os pagamentos aos prestadores de serviços.

Dentre as Condições de Cessão, destacam-se os pontos positivos a seguir:

Vedação explícita à aquisição de Direitos Creditórios cujo Devedor esteja inadimplente com a Cedente, com o Fundo, ou partes ligadas ao Fundo.

Está sendo considerado também, a definição de que os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, para cessão ao Fundo, condicionantes que minimizam o risco de necessidade de cancelamento da cessão, ou qualquer tipo de discussão sobre os ativos.

Todos os Devedores e os Direitos Creditórios devem ser aprovados pela Política de Crédito e Originação, aplicada pela Gestora com auxílio da Consultora Especializada, como medida eficiente de minimizar o risco de crédito da carteira de Direitos Creditórios.

Adicionalmente, como forma de padronizar o risco de crédito médio da carteira, os Devedores não podem ter requerido processo de recuperação judicial, independente do seu deferimento pelo juízo competente, ou figurar no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores. Considera-se aqui, o alto risco de crédito característico de empresas participantes de processo de recuperação judiciais.

O Fundo segue políticas que valorizam as boas práticas ESG. Seus Devedores, não podem estar envolvidos em quaisquer processos ou investigações envolvendo infrações à Legislação Socioambiental, Legislação Ambiental ou às Leis Anticorrupção.

Apenas operações performadas podem ser cedidas ao Fundo, ou seja, somente operações cujos produtos já foram entregues pela Cedente ao Devedor são adquiridos, o que afasta a possibilidade de contestação de qualquer espécie por parte do Devedor.

Como forma de facilitar a boa gestão do caixa do Fundo, ou mesmo o nível de liquidez nos momentos de necessidade de recursos para pagamento aos Cotistas, o Regulamento incorpora regra para que as datas de pagamento dos Direitos Creditórios ocorram anteriormente à última data de Amortização Mensal das Cotas Seniores em circulação.

No que diz respeito aos ativos financeiros, a qualidade de crédito daqueles nos quais o Fundo pode investir até 50,0% de seu PL, está sendo absorvido de forma positiva pela classificação das Cotas classificadas do FIDC GO Kenerson. Em Regulamento, o Fundo está autorizado a investir: a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN; créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; b) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas; e c) cotas de fundos de liquidez diária, que sejam compostas predominantemente por ativos constantes nos itens (a), (b) e (c) acima.

As classificações estão fortemente pautadas nos reforços de crédito disponíveis para as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino do Fundo, notadamente as subordinações mínimas de 50,0% e 25,0%, respectivamente, com bom nível de cobertura para Devedores, e mesmo para a perda estimada para carteiras de mesmo perfil. As Cotas Subordinadas Júnior contam com a possibilidade de valorização dado o spread excedente representado pela diferença de todos os custos e despesas do Fundo, menos a taxa mínima de cessão dos ativos.

Afora os pontos ligados diretamente ao risco de crédito, as classificações consideram a boa mitigação do risco de liquidez para os detentores de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino do Fundo, visto que foi constituído sob a forma de condomínio fechado, com regras para constituição de liquidez e cronograma de amortização dessas Classes.

Do ponto de vista jurídico, as notas refletem positivamente a expectativa de que há uma adequada estruturação e formalização para o Fundo. Entretanto, a Austin Rating incorpora negativamente às suas classificações alguns riscos jurídicos típicos observados em securitizações envolvendo recebíveis comerciais. Entre os aspectos que podem afetar o Fundo está a potencial perda que este pode absorver quando da entrada em Recuperação Judicial do Cedente, observando que as cessões não contam com coobrigação da Cedente.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Fundo, a classificação está absorvendo a qualidade operacional de seus principais prestadores de serviços, Multiplica Capital Asset Management Ltda., Gestora e Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Administradora e Custodiante do Fundo. Embora as instituições não sejam classificadas pelas Austin Rating, essa agência reconhece e pondera positivamente o histórico de prestação de serviços dessas partes, com benefício ao veículo.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade dos Ratings

A perspectiva **estável** dos ratings traduz a expectativa da Austin Rating de que as classificações das Cotas Seniores, Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior do FIDC GO Kenerson não se modificarão no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função e: (i) atraso e perdas da carteira de Direitos

Creditórios; (ii) necessidade de constituição para perdas, quando impactar as Cotas Subordinadas Júnior (iii) modificações na estrutura do Fundo (alterações de Regulamento), sobretudo no que se refere à política de investimento, índices de subordinação, e outros.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios GO Kenerson;
CNPJ / MF:	40.782.833/0001-76;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Administrador:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.;
Gestor:	Multiplica Capital Asset Management Ltda.;
Custodiante:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.;
Consultoria Especializada:	Perpétuo Consultoria Especializada Ltda.;
Cobrança dos Recebíveis:	Roveajud Consultoria em Recuperação de Crédito Sociedade Limitada; e JRN Assumpção Cobranças Ltda.;
Cedente:	Kenerson Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Ltda.;
Disciplinamento:	Resolução do CMN nº 2.907/01, Instrução CVM nº 356/01, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
Registro na CVM:	Em 13 de setembro de 2021;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 16 de junho de 2023;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Objetivo:	O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita em Regulamento;
Público-alvo:	Investidores Qualificados e Profissionais, conforme a legislação em vigor;
Direitos Creditórios:	<p>O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios, (a) representados por títulos de crédito, mas limitadamente, duplicatas, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, (b) contratos em geral; (c) todo e qualquer instrumento representativo de crédito;</p> <p>Adicionalmente, os Direitos Creditórios não poderão: (a) estarem vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; (b) serem resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (c) serem constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco; (d) originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; (e) serem de existência futura; e (f) serem de emissão ou originados pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e suas partes relacionadas;</p> <p>A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios;</p>

Política de Investimento:

Direitos Creditórios – O Fundo deverá, após 90 dias contados da primeira Data de Subscrição Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50,0% do PL em Direitos Creditórios;

É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte;

É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às suas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável;

Ativos Financeiros - O remanescente do PL, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros: (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) títulos de emissão do BACEN; (c) moeda corrente nacional; (d) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas “a” e “b” acima; (e) certificados de depósito bancário, de instituições que tenha classificação de risco equivalente a “A”, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; (f) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa e/ou Fundo de Investimento Referenciados DI os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;

É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*; e (e) operações com derivativos, exceto aquelas com objetivo exclusivo de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;

O fundo poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20,0% de seu PL, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens “a” e “b”;

Critérios de Elegibilidade:

Os Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, devem atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: a) cujas datas de pagamento ocorram em prazo inferior a 300 dias a contar da respectiva Data de Aquisição pelo Fundo; b) o prazo médio dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo não poderá ser superior a 210 dias; c) para os Direitos Creditórios representados por agenda de recebíveis de cartões de crédito junto a adquirentes e/ou bandeiras podem representar, no máximo, 10,0% do Patrimônio Líquido do Fundo; d) para os Direitos Creditórios representados por antecipação de recebíveis a fornecedores (risco sacado) devem ser limitados ao excesso de subordinação que a cota subordinada júnior tiver em relação ao índice de subordinação mínimo de 25,0% de cota subordinada júnior em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo; e e) Os Direitos Creditórios deverão ser adquiridos a uma taxa mínima média de cessão deverá ser correspondente a CDI + 8,5% ao ano, exceto nos casos de renegociação de dívidas. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo

pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

Condições de Cessão:

Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão: a) os Devedores não poderão estar inadimplentes com a Cedente, com qualquer Parte Relacionada à Cedente e/ou com Fundo antes da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo; b) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo; c) que os recursos objeto do pagamento dos Direitos Creditórios não sejam utilizados para pagamento de obrigações que os Devedores tenham com a Cedente, incluindo suas Partes Relacionadas; d) todos os Devedores e Direitos Creditórios deverão ter sido aprovados com base na Política de Crédito e Originação; e) não poderá haver qualquer tipo de subordinação entre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e os direitos creditórios devidos pelos respectivos Devedores à Cedente, seja com relação a prazos, datas de vencimentos, garantias, formas de pagamento, política de crédito e cobrança, dentre outros, de forma que não exista qualquer benefício à Cedente em relação ao Fundo; f) os Devedores não poderão estar envolvidos em quaisquer processos ou investigações envolvendo infrações à Legislação Socioambiental, Legislação Ambiental e/ou às Leis Anticorrupção; g) os Devedores não poderão ter requerido processo de recuperação judicial, independente do seu deferimento pelo juízo competente, ou figurar no polo passivo em qualquer espécie de ação que envolva concurso de credores; eh) todos os Produtos deverão ter sido entregues pela Cedente ao Devedor, até o momento da cessão dos Direitos Creditórios. i) que sejam provenientes do pagamento devido pelos Devedores à Cedente; j) que sejam representados exclusivamente em moeda corrente nacional e não estejam vencidos; k) cuja natureza ou característica essencial deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante; l) que possuam valor fixo e determinado ou determinável; m) cujas respectivas datas de pagamento ocorram anteriormente à última data de Amortização Mensal das Cotas Seniores em circulação; n) Os Direitos Creditórios representados por operações de antecipação de recebíveis a fornecedores, pode representar até o máximo de excesso da subordinação da subordinada júnior. o) cujos respectivos Devedores não sejam sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Administradora e/ou da Cedente diretamente ou por meio de veículos de investimento, e que possuam efetiva influência na gestão; p) considerada pro forma a cessão pretendida, os Direitos Creditórios devidos pelos grupos dos maiores Devedores abaixo identificados não poderão representar valor nominal superior aos percentuais abaixo indicados, quando comparados ao Patrimônio Líquido do Fundo:

Grupo de Devedores	Concentração Máxima por Devedor em Relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Conjunto dos Direitos Creditórios devidos pelos 7 maiores Devedores	21,00%
Conjunto dos Direitos Creditórios devidos pelos 50 maiores Devedores	50,00%
Conjunto dos Direitos Creditórios devidos pelos 100 maiores Devedores	75,00%

q) os Direitos Creditórios devidos por cada Devedor não poderão, em um determinado período, representar valor nominal superior aos percentuais abaixo indicados, quando comparados ao Patrimônio Líquido do Fundo:

Período	Concentração Máxima por Devedor em Relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive) até o 2º mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive)	3,0%
Do 3º mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive) até o 4º mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive)	2,0%
Do 5º mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive) até o 37º mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive)	1,0%
Do 38º mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive) até o 42º mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive)	3,0%
Do 43º mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive) até o 44º mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive)	4,0%
Do 45º mês contado da 1ª Data de Integralização de Cotas (inclusive) até a Data de Resgate das Cotas Seniores (inclusive)	5,0%

Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade: (I) para todos os Direitos Creditórios: (a) cujas datas de pagamento ocorram em prazo inferior a 300 dias a contar da respectiva Data de Aquisição pelo Fundo; (b) o prazo médio dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo não poderá ser superior a 210 dias;

Recompra Compulsória:

A Cedente, conforme o caso, poderá ser obrigada a recomprar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios na ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória;

São considerados eventos de Recompra Compulsória Parcial, os seguintes eventos, que que ensejarão a obrigação de a Cedente realizar a recompra parcial dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo:

(i) caso seja verificado qualquer vício, incorreção, erro ou inexatidão nas declarações prestadas pela Cedente referentes aos respectivos Direitos Creditórios e/ou a qualquer de seus acessórios, incluindo àquelas declarações prestadas pela Cedente relacionadas ao enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão, desde que, com relação às declarações, estas não tenham sido ainda retificadas ou sanadas pela Cedente nos respectivos prazos de cura previstos neste Contrato, conforme aplicável;

(ii) caso haja qualquer vício de originação, invalidade, nulidade ou ineficácia de qualquer um dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e/ou de quaisquer de suas disposições;

(iii) caso ocorra cessão, promessa de cessão ou transferência pela Cedente, sem o consentimento do Fundo, de seus direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Cessão;

(iv) caso sejam alterados ou modificados, total ou parcialmente, em desacordo com a Política de Cobrança prevista neste Regulamento, salvo se prévia e expressamente obtida a anuência do Fundo, conforme deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral;

(v) caso tenha ocorrido aquisição pelo Fundo em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento e neste Contrato de Cessão; ou (vi) caso venham a ser reclamados por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo de qualquer natureza constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo;

São considerados eventos de Recompra Compulsória total, os seguintes eventos, que ensejarão a obrigação de a Cedente realizar a recompra da totalidade dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo: (i) descumprimento pela Cedente de qualquer obrigação constante do Contrato de Cessão, não sanado por prazo superior a 10 Dias Úteis; e (ii) caso a Cedente ou qualquer de suas Partes Relacionadas entre com pedido de recuperação judicial, ou tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal e que venha afetar a cessão dos Direitos Creditórios em favor do Fundo;

- Classe das Cotas:** Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior;
- Subordinações Mínimas:** Ao menos 50,0% do PL do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas (Mezanino + Júnior) e, ao menos, 25,0% do PL do Fundo deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior;
- Amortização e Resgate:** As Cotas serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada emissão, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Regulamento;
- Reserva de Pagamento:** Observada a ordem de alocação de recursos prevista em Regulamento, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas. Para tanto, a Administradora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que: (a) a partir de 30 dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50,0% do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas; e (b) a partir de 15 dias antes de cada data de pagamento de resgate, o Fundo sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100,0% do valor futuro do pagamento do próximo resgate de Cotas;
- Eventos de Avaliação:** São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:
- (a) rebaixamento por Agência Classificadora de Risco da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino pela Agência Classificadora de Risco, em 2 níveis ou mais;
 - (b) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 60 dias, em razão de evento imputável à Cedente, à Administradora, ao Custodiante ou a qualquer outro terceiro;
 - (c) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos no Regulamento;
 - (d) desenquadramento das Razão de Garantiam por período superior ao previsto no item 14.4.4 de seu Regulamento;

(e) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos em Regulamento;

(f) caso a Gestora verifique que houve alterações à Política de Originação de Crédito e/ou à Política de Cobrança sem prévia aprovação em Assembleia Geral ou existência de evidências de que a Cedente tenha oferecido ao Fundo Direitos Creditórios em desacordo com as declarações por ela prestadas no âmbito do Contrato de Cessão, respeitados eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão;

(g) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Administradora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas;

(h) caso os valores dos recursos segregados no Fundo de Despesas e na Reserva de Caixa não correspondam, por período igual ou maior do que 10 dias, aos montantes mínimos previstos em Regulamento;

(i) caso seja constatado pela Gestora, de maneira fundamentada, erro, incorreção e/ou falsidade em quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no âmbito do Contrato de Cessão e que possa, de forma justificada, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, ressalvados os eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Cessão;

(j) caso seja constatado, em qualquer Data de Verificação, que o Índice de Prazo Médio de Carteira foi violado, e desde que não haja o respectivo reenquadramento em até 5 Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Gestora para tanto;

(k) caso a Gestora verifique a recompra de Direitos Creditórios, em um determinado mês, por parte da Cedente Sra. Ji Xiaoci, em valor superior a 15,0% dos Direitos Creditórios que tinham data de vencimento no mês em questão;

(l) caso a Gestora verifique o descumprimento de quaisquer das obrigações do Contrato de Cessão por parte da Cedente, desde que não sanado no prazo de 10 Dias Úteis; e

(m) caso a Gestora verifique que a Sra. Ji Xiaoci por qualquer motivo deixou de ser, ou tenha sido afastada, da posição de CEO da Cedente. Tal fato deverá ser imediatamente comunicado pela Cedente à Administradora;

Eventos de Liquidação:

São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo; (b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; (c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assumam suas funções no prazo de até 60 dias; e (d) pedido de requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Cedente, quando assim comunicada pela Gestora à Administradora.

PERFORMANCE DO FUNDO

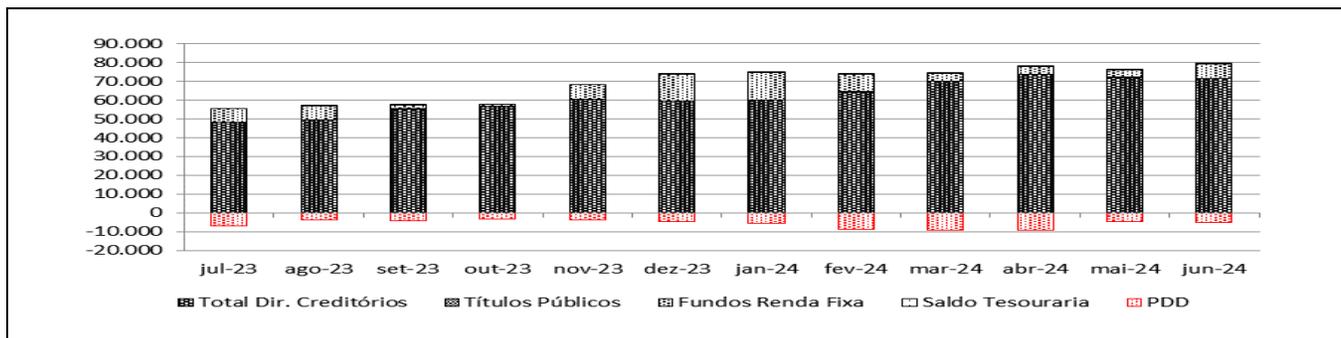
Posição da Carteira (R\$ Mil)												
Títulos/Datas	31/7/23	31/8/23	29/9/23	31/10/23	30/11/23	29/12/23	31/1/24	29/2/24	28/3/24	30/4/24	31/5/24	28/6/24
Direitos Creditórios	42.399	45.435	50.823	52.010	55.324	53.844	54.165	56.881	62.554	66.690	64.893	64.145
Créditos vencidos	5.703	4.043	4.451	4.991	5.025	5.594	5.843	7.498	7.441	7.076	7.197	7.172
Total Dir. Creditórios	48.102	49.478	55.274	57.001	60.348	59.439	60.007	64.379	69.995	73.767	72.090	71.318
Títulos Públicos	135	137	138	139	141	142	143	145	146	147	148	150
Fundos Renda Fixa	7.340	7.254	2.051	662	7.761	14.374	14.570	9.460	4.201	3.840	3.690	7.689
Saldo Tesouraria	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	75
Total Geral da Carteira	55.577	56.869	57.463	57.803	68.250	73.954	74.721	73.984	74.343	77.754	75.929	79.231
PDD	-6.937	-3.871	-4.249	-3.197	-3.808	-4.574	-5.358	-8.655	-9.376	-9.391	-4.711	-5.220

Fonte: Singulare CTVM S.A.

Posição da Carteira (% do PL)												
Títulos/Datas	31/7/23	31/8/23	29/9/23	31/10/23	30/11/23	29/12/23	31/1/24	29/2/24	28/3/24	30/4/24	31/5/24	28/6/24
Direitos Creditórios	85,6%	85,3%	95,2%	94,9%	85,8%	77,6%	78,1%	87,1%	96,4%	97,6%	91,2%	86,7%
Créditos vencidos	11,5%	7,6%	8,3%	9,1%	7,8%	8,1%	8,4%	11,5%	11,5%	10,4%	10,1%	9,7%
Total Dir. Creditórios	97,1%	92,9%	103,5%	104,1%	93,5%	85,7%	86,5%	98,6%	107,8%	108,0%	101,3%	96,4%
Títulos Públicos	0,3%	0,3%	0,3%	0,3%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%	0,2%
Fundos Renda Fixa	14,8%	13,6%	3,8%	1,2%	12,0%	20,7%	21,0%	14,5%	6,5%	5,6%	5,2%	10,4%
Saldo Tesouraria	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
Total Geral da Carteira	112,2%	106,7%	107,6%	105,5%	105,8%	106,6%	107,7%	113,3%	114,5%	113,8%	106,7%	107,1%
PDD	-14,0%	-7,3%	-8,0%	-5,8%	-5,9%	-6,6%	-7,7%	-13,3%	-14,4%	-13,8%	-6,6%	-7,1%

Fonte: Singulare CTVM S.A.

Composição da Carteira (em R\$ Mil)

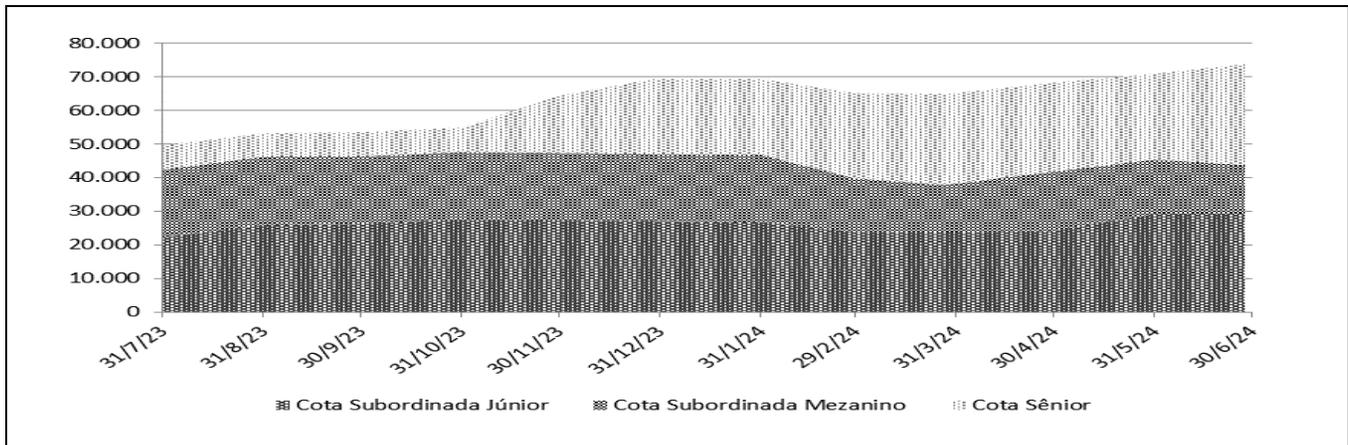


Fonte: Singulare CTVM S.A.

Posição do PL – Cotas e % do PL (R\$ mil e %)										
Data	Sênior 1	Sênior 2	Sênior 3	Sub. Meza. I	Sub. Meza. II	Sub. Meza. III	Sub. Jr.	% Sub. Jr.	% Sub. Total	PL do Fundo
28/6/24	3.234	21.995	5.053	9.383	4.961	63	29.277	39,6%	59,1%	73.965
31/5/24	3.832	22.021	0	11.095	4.964	0	29.267	41,1%	63,7%	71.179
30/4/24	4.412	22.008	0	12.746	4.961	0	24.170	35,4%	61,3%	68.297
28/3/24	4.973	21.995	0	14.330	0	0	23.614	36,4%	58,5%	64.912
29/2/24	5.523	20.008	0	15.879	0	0	23.867	36,6%	60,9%	65.277
31/1/24	7.074	15.382	0	20.204	0	0	26.716	38,5%	67,6%	69.376
29/12/23	7.069	15.170	0	20.189	0	0	26.947	38,8%	67,9%	69.375
30/11/23	7.071	10.013	0	20.192	0	0	27.235	42,2%	73,5%	64.511
31/10/23	7.072	0	0	20.196	0	0	27.509	50,2%	87,1%	54.778
29/9/23	7.078	0	0	20.215	0	0	26.105	48,9%	86,7%	53.398
31/8/23	7.079	0	0	20.218	0	0	25.978	48,8%	86,7%	53.274
31/7/23	7.044	0	0	20.102	0	0	22.389	45,2%	85,8%	49.535

Fonte: Singulare CTVM S.A.

Evolução no Valor do PL Total (R\$ Mil)



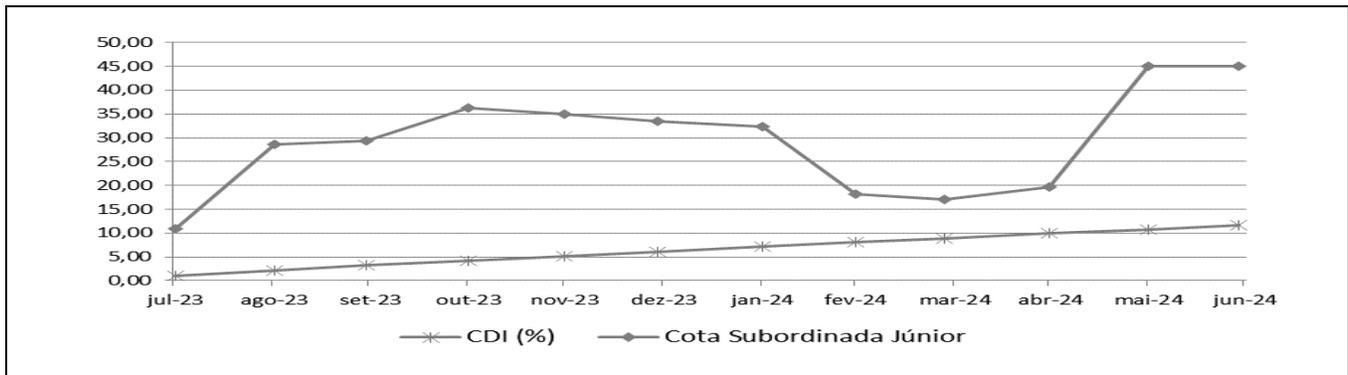
Fonte: Singulare CTVM S.A.

Rentabilidade Mensal e Acumulada das Cotas (%)

Mês	CDI		Sen. 1		Sen. 2		sen. 3		Meza I		Meza II		Meza III		Sub. Júnior	
	Var.	Ac.	Mês	Ac.	Mês	Ac.	Mês	Ac.	Mês	Ac.	Mês	Ac.	Mês	Ac.	Mês	Ac.
jun-24	0,79	11,68	1,26	18,31	1,18	9,31	1,06	1,06	1,48	21,62	1,22	2,83	0,24	0,24	0,04	45,02
mai-24	0,83	10,81	1,32	16,84	1,24	8,03	0,00	0,00	1,56	19,85	1,28	1,60	0,00	0,00	21,09	44,97
abr-24	0,89	9,89	1,40	15,32	1,32	6,71	0,00	0,00	1,65	18,00	0,31	0,31	0,00	0,00	2,35	19,73
mar-24	0,83	8,92	1,30	13,72	1,22	5,32	0,00	0,00	1,53	16,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-1,06	16,97
fev-24	0,80	8,03	1,25	12,26	1,17	4,04	0,00	0,00	1,46	14,35	0,00	0,00	0,00	0,00	-10,66	18,23
jan-24	0,97	7,17	1,48	10,88	1,40	2,84	0,00	0,00	1,73	12,70	0,00	0,00	0,00	0,00	-0,86	32,34
dez-23	0,89	6,14	1,36	9,26	1,29	1,42	0,00	0,00	1,59	10,79	0,00	0,00	0,00	0,00	-1,06	33,48
nov-23	0,92	5,20	1,39	7,79	0,13	0,13	0,00	0,00	1,61	9,05	0,00	0,00	0,00	0,00	-1,00	34,91
out-23	1,00	4,25	1,49	6,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1,73	7,32	0,00	0,00	0,00	0,00	5,38	36,28
set-23	0,97	3,22	1,44	4,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1,67	5,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,49	29,32
ago-23	1,14	2,22	1,68	3,27	0,00	0,00	0,00	0,00	1,94	3,77	0,00	0,00	0,00	0,00	16,03	28,69
jul-23	1,07	1,07	1,56	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1,80	1,80	0,00	0,00	0,00	0,00	10,91	10,91

Fonte: Singulare CTVM S.A.

Rentabilidade Acumulada (em %)



Fonte: Singulare CTVM S.A.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição das classificações das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino, e das Cotas Subordinadas Júnior do FIDC Go Kenerson (Fundo), se reuniu em 05 de agosto de 2024. Esta reunião de Comitê está registrada na ata nº 20240805-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <https://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>.
3. A classificação de risco de crédito decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <https://www.austin.com.br/Metodologias.html>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIDCs, com lastro em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito da Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Administradora, da Gestora e do Grupo Originador dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Multiplica Capital Asset Management Ltda. e para empresas de controle comum, sócios e funcionários desta. Essa agência também não presta qualquer serviço de rating direto para a Singulare Corretora de Valores e Títulos Mobiliários S.A. e tampouco para partes a estas relacionadas.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 06 de agosto de 2024. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2024 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**